

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507
CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2013

Data e Horário e Local: Realizada em 22 de abril de 2013, às 18h30min, nas dependências do escritório da Diagnósticos da América S.A., localizado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá nº 434, Alphaville ("Companhia" ou "DASA").

Convocação: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Presenças: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Romeu Côrtes Domingues, Presidente; e Dickson Esteves Tangerino, Secretário.

Ordem do Dia:

(i) Deliberar, nos termos do Artigo 20, inciso III, do Estatuto Social, sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia;

(ii) Aprovar, nos termos do artigo 20, inciso XXXIII do Estatuto Social da Companhia, o regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE"), bem como as regras operacionais e de funcionamento do mesmo;

(iii) Fixar, nos termos do artigo 20, inciso XXXII do Estatuto Social da Companhia, o orçamento do CAE para o exercício de 2013, o qual inclui a remuneração de seus membros; e

(iv) Eleger, nos termos do artigo 20, inciso XXXI do Estatuto Social da Companhia, os membros do CAE.

Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes:

Quanto ao item (i): Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia e verificado o cumprimento dos requisitos previstos nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do disposto na Instrução CVM nº 367/02, os membros do Conselho de Administração deliberaram, sem ressalvas, reeleger a atual Diretoria da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, com a seguinte composição: **(a) Diretor Presidente:** Sr. **Dickson Esteves Tangerino**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.656.888-7 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 819.487.607-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010; **(b) Diretor Vice-Presidente de Operações:** **Octávio Fernandes da Silva Filho**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 04896029-8 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.066.427-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo suas atribuições, além daquelas cometidas por Lei, dirigir a área de produtos que engloba os aspectos relacionados aos produtos e serviços oferecidos pela Companhia ao seu público consumidor na área de serviços auxiliares de apoio diagnósticos, incluindo as operações das Unidades de Serviços Compartilhados, produção de análises clínicas e produção de procedimentos diagnósticos das diversas Unidades Estratégicas de Negócio da Sociedade, responsabilizando-se pela regularidade dos procedimentos e rotinas desenvolvidos, além de todo o processo de Logística e Suprimentos, tendo como responsabilidade, ainda, as áreas de Almoxarifado, Transporte, Compras, Importação, Serviços de Terceiros e Manutenção; **(c) Diretor Vice-Presidente de Negócios:** **Antonio Carlos Gaeta**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.364.952 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 351.847.958-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo dentre suas atribuições, além daquelas cometidas

por lei, dirigir, gerenciar e coordenar as Unidades Estratégicas de Negócio da Companhia (mercado privado, público, apoio e hospitais), definindo e implementando a gestão das mesmas, zelando por suas diretrizes de negócios, zelando pelos resultados e retorno dos negócios, bem como desenvolver e implementar a estratégia comercial junto as auto-gestões e operadoras de planos de saúde (seguro de saúde, cooperativas médicas e empresas de medicina de grupo), **(d) Diretor de Relações com Investidores: Sr. Paulo Bokel Catta-Preta**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.984.884-6 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.638.217-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, **(e) Diretora Vice-Presidente e Diretora Financeira: Sra. Cynthia May Hobbs Pinho**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.365.507-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 955.227.007-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo sua vice-presidência nas áreas de finanças, infraestrutura, contábil, fiscal, jurídica, relações com investidores e controladoria; **(f) Diretor de Gente: Sr. Marcelo Rucker**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.869.001 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.898.017-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo suas atribuições, além daquelas cometidas por Lei, dirigir a área de recursos humanos incluindo a administração de pessoal, treinamento, recrutamento e seleção, atuando na manutenção e desenvolvimento das políticas de Recursos Humanos; **(g) Diretor Contábil e de Infraestrutura: Sr. Carlos Elder Maciel de Aquino**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.807.320 (SSP/PE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.993.094-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo suas atribuições, além daquelas cometidas por Lei, dirigir a área contábil, fiscal e de infraestrutura; **(h) Diretor de Radiologia e Métodos Gráficos: Sr. Emerson Leandro Gasparetto**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.399.895-0/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 861.084.099-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo suas atribuições além daquelas cometidas por Lei, dirigir a área médica de radiologia, incluindo a definição de novas tecnologias, padrões e métodos de trabalho, remuneração médica e engenharia clínica, visando a excelência nos serviços prestados pela Companhia aos consumidores; e **(i) Diretora Jurídica: Lilian Cristina Pacheco Lira**, brasileira,

divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.689.830-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 134.741.188-70, residente e domiciliada na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06455-010, consistindo dentre suas atribuições, além daquelas cometidas por lei, dirigir, gerenciar, coordenar e supervisionar a área jurídica da Companhia, desenvolver e implementar estratégias de todas as questões de natureza jurídica, inclusive no que diz respeito a contratação de advogados externos, assessorar a Companhia em quaisquer assuntos de natureza jurídica, inclusive, mas não se limitando à negociação de contratos e outros instrumentos jurídicos a serem firmados pela Companhia, manter relação com órgãos jurídicos das entidades governamentais que disciplinam as atividades conduzidas pela Companhia, bem como orientar a Companhia na propositura de ações judiciais e administrativas e na defesa em ações judiciais e administrativas propostas. Fica consignado que o Sr. Dickson se absteve discutir e votar em relação a sua própria eleição como Diretor Presidente.

Os diretores ora eleitos declaram, conforme termos que ficarão arquivados na sede da Companhia, não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por processo falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Quanto ao item (ii): Foi apreciado e aprovado, por unanimidade e sem ressalvas, o regimento interno do CAE, que contempla as regras operacionais e de funcionamento do mesmo, nos termos do Anexo I à presente ata.

Quanto ao item (iii) Foi apreciado e aprovado, sem ressalvas, o orçamento do CAE no valor de até R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Quanto ao item (iv) Verificado o cumprimento dos requisitos previstos nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e do disposto na Instrução CVM nº 308/99 ("ICVM 308"), conforme alterada, os Conselheiros deliberaram eleger como membros do CAE, para exercício do mandato de 10 (dez) anos: **(i) o Sr. Raimundo Lourenço Maria Christians**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8.957.492 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.848.668-27, como Coordenador do CAE; **(ii) o Sr. Maurício Bittencourt Almeida Magalhães**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.865.525-3 (IFP/RJ), e inscrito no CPF/MF sob

o nº 025.339.257-80, como membro sem designação específica; **(iii) o Sr. Raphael Nascimento Diederichsen**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 29.460.032-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.986.008-95, como membro sem designação específica; e **(iv) a Sra. Manuela Cristina Lemos Marçal**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07147547-9 (IFP/RJ) e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.977.207-60, como membro sem designação específica. O Sr. Raimundo atende ao requisito de possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 31-C da ICVM 308, conforme documentação comprobatória que ficará arquivada na sede social. Todos os membros ora eleitos atendem ao requisito de independência previsto no parágrafo 2º do artigo 31-C da ICVM 308. O Sr. Maurício Bittencourt Almeida Magalhães, além de membro do CAE, também ocupa o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, de acordo com a eleição realizada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ocorrida em 22 de abril de 2013.

Os membros do CAE ora eleitos declaram, conforme termos que ficarão arquivados na sede da Companhia (i) não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por processo falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (ii) que atendem aos requisitos previstos no §§ 2º do artigo 31-C da ICVM 308, qualificando-se como membros independentes do CAE.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

ASSINATURAS: MESA: PRESIDENTE, Romeu Côrtes Domingues; SECRETÁRIO, Dickson Esteves Tangerino.

CONSELHEIROS: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Mauricio Bittencourt Almeida Magalhães, Dickson Esteves Tangerino e Carlos Fernando Costa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 22 de abril de 2013.

Romeu Côrtes Domingues
Presidente

Dickson Esteves Tangerino
Secretário

Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22/04/2013 às
18h30 minutos

[Página deixada intencionalmente em branco. Documento inicia na página seguinte]

"DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

**NIRE nº 35.300.172.507
CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83
Companhia Aberta**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Este Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos quanto ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da Diagnósticos da América S.A. ("DASA" ou "Companhia"), tendo sido aprovado pelo seu Conselho de Administração em 22 de abril de 2013.

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 1º - O CAE é órgão consultivo de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído de acordo com os artigos 28, 29, 30, 31 e 32 do Estatuto Social da DASA e com o disposto nos artigos 31-A a 31-F da Instrução CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada pela Instrução CVM 509/2011 ("ICVM 308"), com a finalidade de, observadas as atribuições aqui estabelecidas: **(i)** analisar a contratação e destituição de auditoria independente da DASA; **(ii)** revisar e supervisionar as atividades dos auditores internos e externos da Companhia; **(iii)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e informações contábeis e financeiras da Companhia; **(iv)** avaliar e monitorar a exposição de risco da Companhia; e **(v)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

Parágrafo Único - As atribuições do CAE não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria e do Conselho de Administração da DASA ou de seu Conselho Fiscal (quando instalado), conforme previsto nos Capítulos XII e XIII da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Art. 2º - O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 3º - O CAE será regido pelo disposto no Estatuto Social da DASA, por este Regimento Interno e pela ICVM 308.

Parágrafo Único - Por ser um órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, o CAE não tem poder decisório e suas deliberações não possuem efeito vinculante, mas apenas recomendatório.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CAE será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes regras:

- I. Dentre os membros do CAE, ao menos 1 (um) será, necessariamente, também membro do Conselho de Administração, que não participe da diretoria da DASA;
- II. A maioria de membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do artigo 31-C, §2º da ICVM 308, devendo ser assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem; e
- III. É vedada a participação no CAE de membros da Diretoria da DASA, ou de sociedades que sejam, direta ou indiretamente, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum.

§1º - Os membros do CAE deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A..

§2º - As normas aplicáveis aos administradores, previstas nos artigos 153 à 159 da Lei das S.A, são também aplicáveis aos membros do CAE em conformidade com o estabelecido no artigo 160 da citada lei, incluindo, mas não se limitando, ao dever de informar valores mobiliários de emissão da Companhia que tiver adquirido ou alienado.

§3º - Para a nomeação dos membros do CAE, o Conselho de Administração levará em conta o atendimento aos requisitos de independência listados no "Anexo I", bem como a reunião de um amplo espectro de áreas de conhecimento, além daquelas diretamente relacionadas às atividades da organização, de forma que os membros do CAE tragam experiências que se somem para o desempenho das distintas funções a eles atribuídas, visando a compor referido órgão com profissionais que reúnam competências para desempenhar suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente.

§4º - Nos termos do §5º do artigo 31-C da ICVM 308, ao menos um dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em contabilidade societária, conforme "Anexo II" ao presente Regimento Interno.

§5º - Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da DASA.

Art. 5º - Dentre os membros do CAE, o Conselho de Administração designará um coordenador que terá as competências e atribuições definidas no Artigo 15 abaixo, além daquelas comuns aos membros do CAE ("Coordenador do CAE").

Art. 6º - Os membros do CAE serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até 10 (dez) anos.

§1º - Tendo exercido mandato por qualquer período, qualquer membro do CAE só poderá ser novamente eleito para compor o órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato, nos termos do §4º do artigo 31-C da ICVM 308.

§2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, deverá ser nomeado substituto na próxima reunião do Conselho de Administração realizada pela DASA, para que seja preenchido o cargo.

§3º - A ausência ou impedimento de qualquer membro do CAE por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

§4º - A substituição de membro do CAE deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição, nos termos do §9º do artigo 31-C da ICVM 308.

Art. 7º - Os membros do CAE serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Anuência a este regulamento, conforme "Anexo III" ao presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - O término do mandato ou renúncia dos membros do CAE como membros do Conselho de Administração implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do CAE.

Art. 8º - Os membros do CAE farão jus à remuneração aprovada pelo Conselho de Administração da DASA.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Art. 9º - O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente (de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação), por convocação do Coordenador do CAE ou de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas em reuniões do CAE constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

Art. 10 - As convocações para as reuniões do CAE, ressalvadas aquelas que constem de calendário anual, serão efetuadas pelo Coordenador, ou a pedido deste, por escrito, via e-mail, fac-símile ou carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§1º - As reuniões do CAE serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da DASA e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§2º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência.

§3º - A convocação de que trata o *caput* ficará dispensada se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício.

§4º - Todas as deliberações do CAE (incluindo votos divergentes) constarão em atas lavradas e assinadas por todos os presentes, sendo que os documentos eventualmente apresentados nas reuniões serão anexados às respectivas atas.

Art. 11 - Não havendo *quorum* mínimo para instalação de reunião do CAE, deverá ser convocada nova reunião, em segunda convocação, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 12 - As deliberações do CAE serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes a cada reunião. Não será atribuído ao Coordenador o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas ser computado seu respectivo voto pessoal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao CAE:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição, pela DASA, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, inclusive para avaliar (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da DASA;
- III. Supervisionar as atividades da área de controles internos da DASA;
- IV. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da DASA;
- V. Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da DASA;
- VI. Monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da DASA; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- VII. Avaliar e monitorar as exposições de risco da DASA, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados (i) à remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da DASA; e (iii) às despesas incorridas em nome da DASA;
- VIII. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela DASA e suas respectivas evidenciações; e

- IX. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da DASA, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da DASA.

Art. 14 - As atribuições de competência do CAE abrangem as demais empresas integrantes ou que vierem a integrar o grupo econômico no qual a Companhia esta inserida, ou seja, controladas, coligadas e/ou subsidiárias integrais – diretas ou indiretas.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR

Art. 15 - Compete privativamente ao Coordenador do CAE:

- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE;
- II. Representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração da DASA e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III. Convocar, em nome do CAE, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CAE;
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAE;
- VI. Reunir-se, acompanhado de outros membros do CAE quando necessário ou conveniente, com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente;
- VII. Comparecer às assembleias gerais ordinárias da DASA, bem como às suas assembleias gerais extraordinárias, sempre que a(s) matéria(s) a serem objeto de deliberação forem afetas às competências do CAE;
- VIII. Encaminhar às reuniões do CAE as denúncias recebidas nos termos do artigo 18 abaixo, convocando reuniões extraordinárias para tratamento das mesmas quando necessário; e

- IX. Elaborar a proposta de orçamento do CAE, ou de suas alterações, para apreciação do Conselho de Administração da Companhia.

CAPITULO VI

RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 16 - O CAE receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à DASA, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§1º - Para fins de assegurar o efetivo recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, o CAE deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, encaminhando suas decisões a este respeito para a administração.

§2º - O Coordenador deverá submeter as denúncias recebidas, à reunião do CAE seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante gravidade da denúncia, convocar reunião do CAE, na forma do Artigo 15º, I acima, em até 5 (cinco) dias, para apreciação e providências cabíveis.

CAPITULO VII

CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 17 - Em relação à ocorrência de eventuais Conflitos de Interesse, os membros do CAE se obrigam a abster-se de participar e votar as matérias, bem como informar o eventual conflito que deverá ficar consignado em ata.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O apoio administrativo ao CAE será prestado pelo Coordenador, a quem compete:

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- II. Presidir as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CAE; e
- IV. Cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do CAE.

Parágrafo único – O Coordenador poderá contar com o auxílio de um Secretário para execução das atividades elencadas neste artigo, o qual nomeará.

Art. 19 - Do presente documento deverá ser dado conhecimento, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, a todos os membros da administração da DASA, incluindo suas controladas e coligadas, na forma do "Anexo IV".

Art. 20 - A DASA deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

- I. suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- II. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da DASA, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da DASA.

Art. 21 - Os auditores independentes da DASA devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência, nos termos do artigo 31-F da ICVM 308.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CAE.

Art. 23 - Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da DASA, com estrita observância à legislação pertinente.

* * *

ANEXO I

Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o Artigo 4º, §3º do Regimento Interno e o artigo 31-C, §2º da ICVM 308, o membro do CAE:

I – não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) diretor ou empregado da DASA ou de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente, sua controladora, coligada ou sociedade sob controle comum; ou

b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da DASA; e

II – não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da DASA, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE em questão.

ANEXO II

Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no Artigo 4º, §4º do Regimento Interno e no Artigo 31-C, §5º da ICVM 308, o membro do CAE deve possuir:

I – conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

II – habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;

III – experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da DASA;

IV – formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e

V – conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

O atendimento aos requisitos previstos acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da DASA, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE em questão.

ANEXO III

Termo de Posse e Declaração de Anuência

Neste ato, aos [•] de [•] de [•], e em conformidade com o disposto no artigo 7º do Regimento Interno do COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A ("Regimento"), fica investido como membro [•] o(a) Senhor(a) [•], infra-assinado(a), que neste ato manifesta sua total e irrestrita concordância com a nomeação ora realizada, bem como com todos os termos e condições estabelecidos no Regimento.

[Nome]

* Referido documento passará a compor os Regimentos Internos do CAE.

ANEXO IV

Termo de Ciência

Neste ato, aos [•] de [•] de [•], e em conformidade com o disposto no artigo 19 do Regimento Interno do COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A ("Regimento"), declaro ter conhecimento de referido regimento interno, em todos os termos e condições estabelecidos.

[Nome]"